



**REQUERIMENTO Nº DE 2013**  
**(Do Sr. JORGE BITTAR)**

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 3558/2012, que dispõe sobre a utilização de sistemas biométricos, a proteção dos dados pessoais e dá outras providências.

Sr. Presidente;

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a esta Comissão, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, as seguintes autoridades: Danilo Doneda (Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça); Pablo Cerdeira (advogado, coordenador do Big Data da Prefeitura do Rio de Janeiro); Professor Pedro Rezende (Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Brasília); Guizepe Janino (Secretário de Informática do Tribunal Superior Eleitoral – TSE), e Augusto Tavares Rosa Marcacini (presidente da Comissão de Informática da OAB-SP), para debater os benefícios e riscos envolvidos com a utilização de biometria no Brasil, e como o país deve regulamentar a questão.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a utilização crescente de sistemas biométricos no Brasil, inclusive a obrigatoriedade de cadastramento de todos os eleitores perante o TSE, bem como as discussões relativas ao PL 3558/2012, e sabendo que existem não apenas vantagens, mas também riscos envolvidos com a utilização de sistemas biométricos, conforme as denúncias de espionagem cibernética internacional têm demonstrado, propomos a realização de audiência pública nesta Casa para debater o tema de forma ampla, de modo que possamos ter mais subsídios para o devido tratamento da questão no país.

A proposta do Exmo. Dep. Armando Vergílio, relatada pelo Exmo. Dep. Onofre Santo Agostini, é louvável e merece a devida atenção. Há dúvidas, contudo, no tocante ao PL 3558/2012 que justificam a realização da audiência pública ora proposta, tais como:

- a) O PL em comento abrange tanto os dados biométricos (espécie) como os dados pessoais (gênero), que apresentam características muito diversas entre si:



a.1) dados biométricos são informações indissociáveis do corpo de uma pessoa (impressão digital, íris, DNA etc.), e a sua utilização de forma abusiva pode sujeitar a pessoa a graves formas de discriminação, classificação e demais danos, o que implica a necessidade de uma proteção robusta aos dados biométricos. São considerados como dados sensíveis e portanto devem ter proteção mais forte do que outras subcategorias de dados pessoais.

a.2) dados pessoais abrangem todas as informações associadas a uma pessoa e a sua utilização pode se dar em formas extremamente variadas.

b) Regulação unificada para duas modalidades muito diversas de dados pessoais não é uma técnica adequada, tendo em vista a disparidade dos efeitos potenciais presentes em cada situação.

d) O consentimento tácito proposto pelo PL como autorização do cidadão para o uso de seus dados biométricos como condição para o seu tratamento não considera a situação de vulnerabilidade e a ausência da possibilidade de escolha efetiva por parte da pessoa que concorda com a identificação biométrica (art. 4º, parágrafo 1º).

d) Não leva em consideração a necessidade de se restringir a coleta e tratamento somente para casos nos quais haja uma relação de proporcionalidade entre a coleta e a finalidade a ser atingida. Pode, inclusive, incentivar a formação de bancos de dados biométricos cuja necessidade é questionável e, desta forma, aumentar as chances de que falhas de segurança causem danos aos cidadãos.

e) Não prevê a quem caberá a fiscalização e o poder sancionatório.

f) Não é compatível com padrões internacionais considerados adequados para a proteção de dados pessoais e, particularmente, de dados sensíveis (Diretiva Europeia 46/95/EU).

Sala da comissão, em            de setembro de 2013.

**Deputado Jorge Bittar – PT/RJ**